



LICENÇA SIMPLIFICADA - Nº 239SL/2023

Validade até: 25/08/2025

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A**

CPF/CNPJ: **04.601.397/0001-28**

Endereço: **ROD CE-138, S/N.**

Município: **PEREIRO-CE**

Processo: **2023.05.08-0001**

SPU SDA: **239/2023**

LICENÇA SIMPLIFICADA PARA ATIVIDADE DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE (CÓDIGO 28.01), LOCALIZADA RUA MARIA ALDERIETA PINHEIRO, S/N , BAIRRO CENTRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS LATITUDE: 5° 43' 54.7" S E LONGITUDE: 339° 00' 33.3" O, EMBASADO NO PARECER TÉCNICO – PT Nº 239SL/2023.

ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **não autoriza** a supressão vegetal;
2. Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
3. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas de material particulado e nível de ruídos e vibrações;
4. A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:



- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

5. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole;

6. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole.

ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente;
3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.



4. Apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole, **em até 30 (trinta) dias corridos**, o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS) da obra de instalação da torre de transmissão. O referido PGRS deverá ser acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);
5. Apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole, **em até 15 (quinze) dias após a conclusão da instalação da torre de transmissão**, relatório comprobatório da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da obra de instalação da torre de transmissão. O relatório deverá conter documentos comprobatórios do gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (recibos, declarações, fichas de controle, registros fotográficos e etc.). O relatório deverá ser assinado pelo responsável pela **execução** do PGRS.

Solonópole, 25 de agosto de 2023.

ALYNE PINHEIRO LANDIM

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE

Portaria nº 0517, de 15 de junho de 2023